Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Abril de 2021

MENSAGEM N° 008/2021

ENCAMINHA RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Comunicamos à Vossa Excelência e Vossas Senhorias, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do Art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sirvo do presente para o **veto integral ao PROJETO DE LEI Nº 02/2021** de autoria do Vereador Elmar Francisco Thom, que dispõe sobre a denominação da Rua Geraldo Wolfgram, em São Luiz, neste Município e dá outras providências.

À Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores Santamarienses, anexo apresentamos as razões do veto.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 002637/2021

PROJETO DE LEI Nº 02/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA GERALDO WOLFGRAM, EM SÃO LUIZ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAZÕES DO VETO

Veta-se o PROJETO DE LEI Nº 02/2021, pelos motivos seguintes:

Nos termos do parágrafo 1º do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 1º do Artigo 66 da Constituição Federal, decidimos **vetar** integralmente, por contrariar o interesse público e violar propriedade privada, o Projeto de Lei de nº 02/2021, de autoria de membro do Poder Legislativo Municipal.

De início, cabe destacar que o Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do nobre vereador **Elmar Francisco Thom**, objetiva dispor sobre a denominação da Rua Geraldo Wolfgram, em São Luiz, neste Município e dá outras providências e dá outras providências".

Isto posto, o apontado Projeto de Lei dispõe sobre denominação de rua que não possui via urbana, contendo, inclusive, um portão que impede a passagem de veículos e pedestres, ferindo o disposto nos artigos 5º, inciso XXII e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Como é corrente na prática do processo legislativo, leis municipais nascidas nas Câmaras de Vereadores, dispondo sobre a organização e estrutura da administração, suas políticas públicas e de seus serviços públicos de modo que importem em acesso a propriedade particular, contêm vício insanável de inconstitucionalidade porque ferem o direito de propriedade, cuja previsão encontra-se ancorada no art. 5º, inciso XXII e no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com efeito, compete ao Poder Executivo verificar a procedência de toda e qualquer informação que fundamente projetos de lei como o ora apreciado, de modo a preservar a harmonia dos institutos constitucionais aqui ventilados.

O que se veda, portanto, é a invasão a propriedade sem a devida observação do interesse público e as delimitações da propriedade envolvida.

Em decorrência disso e sob os auspícios dos dispositivos constitucionais alhures expostos, não se demonstra cabível a sanção do projeto de lei objeto deste processo administrativo.

Conclusões Finais:

Estas, Senhor Presidente, com a máxima vênia, são as razões que levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei n.º 02/2021, as quais agora submeto à apreciação dos Senhores membros da Câmara de Vereadores, contando com vosso habitual espírito público.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 002637/2021